



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 518**, de 11 de outubro de 1994.

**Aprova o Plano Municipal da Câmara Municipal de Alpercata, para o quadriênio 1995 a 1998.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o plano plurianual da Câmara de Alpercata. Para o quadriênio 1995 a 1998, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, "Objetivos e metas, da administração, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada".

**Art. 2º.** Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da administração.

**Art. 3º.** Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

**Art. 4º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, serem criados novos suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei:

**Parágrafo único.** As importâncias referentes aos exercícios de 1996 a 1998, estimados a preço de 1995, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de outubro de 1994.

**ADÃO ALVES PEREIRA**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de outubro de 1994.

**Secretário Municipal de Administração**

---